



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	
Nº PROC.	050901/2023
Rubrica	G
unicel	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERENCIA:
TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023
Processo Administrativo n.º 050901/2023

ÀS EMPRESAS:

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.457.905/0001-19
Representante: Marcus Vinicius Pereira da Silva, CPF: 607.164.183-71

REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97
Representante: Dario Rodrigues Ribeiro Guimarães Noleto, CPF nº 031.141.683-70

J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32
Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro, CPF: 08.672.027/0001-32

ASSUNTO: RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, CONVOCA as referidas empresas acima identificadas, licitantes participante do processo, para a sessão de ABERTURA e JULGAMENTO dos ENVELOPES de PROPOSTA DE PREÇOS referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023, aberta através do Processo Administrativo n.º 050901/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma/adequação do Campo de Futebol do Estádio Municipal na sede do Município, que será realizada a partir das 10:00 horas de sexta - feira, dia 22 de dezembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PARTOS/MA situada à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA.

São João dos Patos (MA) em 18 de dezembro de 2023.

Gilvana Noleto Araújo Correa
Gilvana Noleto Araújo Correa
Presidente da CPL

funcional programática com o seguinte desdobramento:

- DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ORGÃO	VALOR (R\$)
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.388.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	3.373.789,68
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	5.612.232,09
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	792.331,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.708.033,13
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2.378.701,99
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.420.888,30
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	844.354,49
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	784.336,50
02.10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2.684.203,17
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	923.319,53
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	540.769,20
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	585.789,10
02.14 - FUNDEB	57.126.728,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	81.602,82
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	32.786.470,92
02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.193.044,85
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	78.892,54
02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	889.500,00
02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	484.000,00
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	533.100,00
TOTAL	74.593.316,63
- DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVA	1.388.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	82.965,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	14.042.142,34
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.605.139,48
10 - SAÚDE	16.833.733,47
12 - EDUCAÇÃO	13.832.759,13
13 - CULTURA	913.319,53
15 - URBANISMO	2.496.734,70
16 - HABITAÇÃO	81.602,82
17 - SANEAMENTO	237.749,19
18 - GESTÃO AMBIENTAL	146.789,20
20 - AGRICULTURA	550.247,90
24 - TRANSPORTE	953.478,40
27 - ESPORTE E LAZER	784.336,50
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	718.333,19
29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	533.100,00
TOTAL	74.593.316,63

Art. 8º - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, Inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares serão abertos por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados

analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2023.

Art. 12 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações e quaisquer modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - As fontes ou destinações de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução orçamentária, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso bem como sua padronização definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14 - Ficam atualizados os valores dos quadros do Anexo de Metas Fiscais, determinados pelo § 1º, e pelo inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para fins de compatibilização.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 18 de Dezembro de 2023.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 8d48167c64664eaf8eec5dcbef522285

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS. REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023

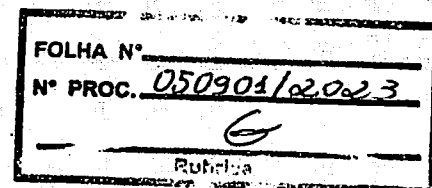
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERENCIA:
TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023
Processo Administrativo nº 050901/2023

ÀS EMPRESAS:

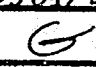
PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.457.905/0001-19
Representante: Marcus Vinícius Pereira da Silva, CPF: 607.164.183-71



REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97
Representante: Darlo Rodrigues Ribeiro Guimarães Noleto, CPF nº 031.141.683-70

J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32
Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro, CPF: 08.672.027/0001-32

ASSUNTO: RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

FOLHA Nº	_____
Nº PROC.	050901/2023
	
	Rubrica

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, CONVOCA as referidas empresas acima identificadas, licitantes participante do processo, para a sessão de ABERTURA e JULGAMENTO dos ENVELOPES de PROPOSTA DE PREÇOS referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023, aberta através do Processo Administrativo nº 050901/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma/adequação do Campo de Futebol do Estádio Municipal na sede do Município, que será realizada a partir das 10:00 horas de sexta - feira, dia 22 de dezembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PARTOS/MA situada à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA.

São João dos Patos (MA) em 18 de dezembro de 2023.

Gilvana Noleto Araújo Correa
Presidente da CPL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: 57235ca6358312391ca0eedb6916ee20

DECRETO Nº 03/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 03/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

O presidente da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo São João dos Patos - MA da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de São João dos Patos - MA até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova LEI de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de São João dos Patos - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São João dos Patos - MA para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São João dos Patos - MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO